

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1715/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização da Asfixia Perinatal, a ser realizada anualmente no dia 09 de agosto.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 223-A. Dia 9 de agosto: Dia Estadual da Conscientização da Asfixia. (AC)

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivos: (AC)

I - celebração de parcerias com universidades de medicina, hospitais maternidade, sindicatos e demais entidades da sociedade civil; (AC)

II - promoção de debates e palestras sobre a asfixia perinatal e os tratamentos adequados; (AC)

III - formas de diagnóstico, combate e prevenção ou diminuição dos riscos de sequelas. (AC)

§ 2º A divulgação do Dia Estadual da Conscientização da Asfixia Perinatal deverá se dar por meio de folhetos informativos e banners apostos visivelmente, sendo obrigatória sua divulgação em todos os hospitais que possuam maternidade, privado ou público.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo acrescentar ao Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o “Dia da Conscientização sobre a Asfixia Perinatal”. A asfixia Perinatal consiste num grave problema de saúde pública, sendo a terceira maior causa de mortalidade infantil no mundo. A asfixia perinatal ocorre quando há falta de oxigenação no momento do nascimento e, a criança ao nascer que apresentar esse quadro deve ser transferida com máxima urgência para algum centro de referência no tratamento, em até 6 (seis) horas para o atendimento, sendo submetida à hipotermia terapêutica - onde será colocado em uma espécie de incubadora vestido com uma capa térmica, a qual manterá o seu corpo entre 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro) graus, durante o mínimo de três dias subsequentes. Com isso, o organismo tende a se recuperar da baixa oxigenação nos momentos iniciais da vida. Tal conduta terapêutica aumenta em 65% (sessenta e cinco) por cento a chance de que ele não desenvolva qualquer sequela. Como uma das consequências da falta de atendimento adequado, encontramos a paralisia cerebral, porém, as sequelas podem vir a se apresentar no funcionamento direto de outros órgãos, sendo essencial a prioridade na remoção destas crianças imediatamente após a constatação da asfixia perinatal.

Como se trata de um problema de saúde que não é possível prever, torna-se essencial o atendimento de urgência, amparando as gestantes e o bebê, a fim de que cheguem a contento para que realize um atendimento adequado e eficiente. A data nove de agosto foi escolhida em homenagem a data de nascimento de Nathalya Andressa Florentino Santos, pernambucana que sofre as consequências da asfixia perinatal e que, atualmente, está com 32 (trinta e dois) anos. A luta de seus pais é diária e, acaso tivesse, à época, recebido o atendimento adequado, as chances de inexistência de sequelas seriam muito maiores.

Nesse esboço, o dia Estadual da Conscientização sobre a Asfixia Perinatal consistirá em diretrizes para possíveis ações de campanhas, anunciando os riscos desse problema de saúde pública, tanto comunitária como hospitalar, assim como os meios de prevenção e tratamento, através de divulgação de políticas públicas, sobre os sinais de alerta em geral, bem como divulgação de campanhas entre profissionais de saúde, para detecção e tratamento adequado, objetivando a diminuição de sequelas oriundas da asfixia perinatal e, até mesmo de óbitos.

Portanto, estabelecer um calendário e programar as medidas públicas propostas por meio deste projeto é zelar pelo bem estar da população e questão de saúde pública, por estarmos diante de um problema social. Pelos motivos expostos acima, peço o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[11/03/2021 16:04:42] EMITIR PARECER
[12/03/2021 13:41:14] AUTOGRAFO_CRIADO
[12/03/2021 13:41:44] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO
[19/11/2020 09:16:24] ASSINADO
[19/11/2020 09:18:04] ENVIADO P/ SGMD
[19/11/2020 14:49:07] RETORNADO PARA O AUTOR
[19/11/2020 17:53:58] ENVIADO P/ SGMD
[20/11/2020 17:31:20] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[20/11/2020 17:34:51] DESPACHADO
[20/11/2020 17:35:41] DESPACHADO
[20/11/2020 17:36:23] EMITIR PARECER
[20/11/2020 19:03:20] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[21/11/2020 11:02:48] PUBLICADO
[26/03/2021 10:06:34] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: ENVIADO_PARA_REDACAO_FINAL

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 21/11/2020

D.P.L.: 10

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL_ALTERACAO	4701/2021	Simone Santana
Parecer REDACAO_FINAL	4914/2021	Alessandra Vieira
Substitutivo	1/2021	Ana Cecilia de Araujo Lima

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta